



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
11º andar. Cj 115. Torre Norte

ETP - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11472336)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - LEI 14.133/2021

versão janeiro/2024

1. Descrição da necessidade da contratação e justificativa

A necessidade a ser atendida é o fornecimento com instalação de persianas tipo rolô para este E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

A aquisição de persianas do tipo rolô em tecido de tela solar com tratamento aluminizado, incluindo a sua instalação, visa à substituição das atuais persianas com aleta de alumínio atualmente instaladas em todas as janelas com incidência de luz natural do Edifício Sede do TRF, pela relativa fragilidade das últimas, tendo em vista a constante necessidade de substituição por novas persianas por motivo de quebra ou danificação, na maioria das vezes, ocasionadas durante a manutenção das persianas existentes.

Até o momento foram substituídas ou encontram-se em substituição 1.707 persianas, de um total de 2.832 janelas, considerando-se todos os espaços ocupados pelo TRF 3 nos edifícios Torre Norte e Torre Sul.

Considerando que a vigência da Ata de Registro de Preços N.I. 12.012.10.2022 (9207934) anterior venceu em 26/10/2023 será necessária a realização de novo certame para fins de celebração de nova Ata de Registro de Preços para dar continuidade à substituição gradual de todas as persianas, bem como para a eventual necessidade de troca de alguma já instalada que esteja fora do prazo de garantia.

2. Requisitos da contratação

A solução a ser adotada deverá atender as seguintes características:

As persianas deverão ser feitas de material resistente e com baixa necessidade de manutenção.

Deverá ser priorizado o material que retenha menos calor, e o que gera menor gasto de energia das máquinas de ar condicionado.

As persianas deverão permitir a passagem de luz, diminuindo a necessidade de luz artificial nas áreas próximas às janelas.

É desejável que o material escolhido permita a visualização da área externa do edifício durante o dia, mesmo com as persianas fechadas, o que impacta positivamente no bem-estar de quem trabalha no ambiente.

Além de entregar os materiais, o fornecedor deverá realizar também a instalação do produto.

O fornecedor deve se responsabilizar pela desmontagem e pelo descarte sustentável das persianas existentes, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

O material deverá ser conforme abaixo especificado ou de melhor qualidade:

Cortina rolô com tecido em tela solar e camada metalizada (em alumínio) - cortina com sistema de abertura do tipo rolô, tecido semitransparente em fibra de vidro e PVC, cor branco gelo, com camada metalizada (em alumínio) na face externa, enrolamento posterior, acionamento manual, incluindo box de fechamento e trilho inferior em alumínio.

CATMAT: 423651

- Tecido tela solar:

O tecido tela solar será composto de fibra de vidro com PVC (policloreto de vinil) lavável, antifungo, antialérgico, atóxico e antichamas. A trama do tecido será estruturada e translúcida, com camada de revestimento em alumínio de alta reflexão na face externa, voltada para a esquadria, e acabamento interno na cor branco gelo.

Tecido SilverScreen da Verosol Group; SilverScreen da Hunter Douglas, equivalente ou de melhor qualidade.

O tecido deverá atender às especificações mínimas descritas abaixo, comprovadas por meio de catálogos e/ou fichas técnicas (necessariamente fornecidos pelo fabricante/distribuidor do tecido), permitindo o confronto de todas as características

elencadas a seguir:

- Características do tecido:

Tela solar com abertura de 4%, espessura 0,5 mm e peso de 400g/m²;

Composição de fibra de vidro com PVC, antifungo, antialérgico, atóxico e antichamas. A trama do tecido será estruturada e translúcida, com camada de revestimento em alumínio de alta reflexão na face externa, voltada para a esquadria, e acabamento interno na cor "branco gelo".

Superfície externa com metalização de 100% de puro alumínio;

Superfície interna na cor BRANCO GELO;

Possibilidade de largura entre 50 cm e 200 cm;

Retardante de chamas, estabilidade dimensional, atóxico e livre de formaldeído.

- Propriedades do tecido:

Fator de abertura 4%;

Transmissão solar de 6%;

Reflexão solar de 77%;

Coefficiente de sombreamento de 22% para vidro simples de 6 mm;

Proteção para raios UV mínimo de 95%;

Transmissão de luz de 5%;

Reflexão de luz de 75%;

Absorção de luz de 17%.

Material retardante a chamas, com ou sem restrição de solidez, características que poderão ser declaradas pelo licitante de menor lance, mediante simples declaração de atendimento aos critérios da Norma NBR 16.625 (Método de ensaio e de classificação da reação ao fogo de cortinas - Avaliação das características de ignitabilidade), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a serem comprovadas por meio de declaração do licitante de menor lance, mediante simples declaração de atendimento aos critérios da Norma NBR 16.625, como condição para o primeiro fornecimento do material, pela Contratada.

Produto atóxico, cuja atoxicidade poderá ser declarada pelo licitante de menor lance, mediante simples declaração. Na hipótese de certificação internacional, indispensável que seja apresentada a sua respectiva tradução juramentada.

- Sistema de acionamento e fixação:

Estrutura e sistema de acionamento e fixação das persianas:

Sistema tipo roler, com tubo de alumínio extrudado, diâmetro externo entre 34 e 44 mm;

Dispositivo de acionamento manual por corrente em plástico injetado na cor branca. Trava retrátil de segurança junto ao suporte de fixação. Ponteira retrátil em plástico injetado com trava de segurança e sistema que impeça o desencaixe da cortina, mesmo com movimentos abruptos, e proporcione o mínimo ruído, na cor branca;

Suporte lateral de fixação em aço galvanizado pintado em cor semelhante a das tampas laterais. Tampas laterais pintadas na cor branca;

Trilho inferior em liga de alumínio extrudado, dimensões entre 28 e 30 mm com pintura eletrostática ou anodizada na cor alumínio fosco ou branca. A fixação do tecido no trilho será feita por canal para fixação do inserte soldado no final do tecido ou tecido grampeado no trilho. Tampas laterais do trilho na mesma cor das tampas laterais superiores;

Corrente contínua de plástico na cor branca.

- Modulação das peças:

Cada peça/módulo deverá ser executado no vão máximo entre caixilhos.

Antes da execução das persianas, todas as medidas deverão ser conferidas no local, pois poderá haver diferença de medida dos vãos.

Prazo para a instalação dos materiais:

O prazo para execução do objeto será de 30 dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB).

A entrega e instalação dos materiais deverá ser realizada à Avenida Paulista, 1842, São Paulo/SP em horário a ser agendado previamente com a RMAP, podendo ser solicitada a execução do serviço fora do horário comercial, em fins de semana e feriados, a fim de garantir que os trabalhos do Tribunal não sejam afetados. Para tanto, deverá ser agendado horário por meio do e-mail rmap@trf3.jus.br ou telefone (11) 3012-1044.

Agendamento da visita:

A solicitação de agendamento de visita para conferência das medidas dos vãos das janelas deverá ser realizada por meio do e-mail rmap@trf3.jus.br, aos cuidados do Sr. Claudomiro.

Requisitos sociais, ambientais e culturais:

A empresa contratada deverá se responsabilizar pela retirada e descarte sustentável das persianas existentes nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela NBR 10.151 (Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade) ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152 (Níveis de ruído para conforto acústico), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

2.1. Compras compartilhadas.

Não será adotada a compra compartilhada para este objeto. Embora a presente contratação seja realizada por meio de ata de registro de preços, a aquisição compartilhada não foi prevista no PCCA-JF. Devido ao encerramento da última ata, não há tempo hábil para discutir e organizar uma contratação conjunta com outros órgãos. No entanto, conforme o art. 30 da Resolução CJF 842/2023, órgãos da Justiça Federal poderão aderir a esta contratação.

2.2. Sustentabilidade. Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

Foi realizada a avaliação da real necessidade da contratação do serviço, conforme orienta o Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região. Ademais, na presente aquisição, observou-se, no seu planejamento, o equilíbrio entre viabilidade, preço, competitividade e impacto ambiental, segundo estabelece o art. 5º da Lei 14.133/2021.

- A empresa contratada deverá se responsabilizar pela retirada e descarte sustentável das persianas existentes nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela NBR 10.151 (Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade) ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152 (Níveis de ruído para conforto acústico), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

A contratação está prevista no ID 100, aba SADI, do PCA 2024 (11147398), bem como alinhada ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS) da Justiça Federal da 3ª Região no tema Contratação Pública Sustentável - item 16.

Conforme doc. 11154989, não foi encontrado o objeto da presente contratação no site governamental <https://doacoes.gov.br/>, tampouco foram localizados itens sustentáveis no Catálogo de Materiais/Serviços (CATMAT/CATSER, no site <https://catalogo.compras.gov.br/>), de acordo com o doc. 11154998.

2.3. Definir e justificar se a contratação é de natureza contínua ou não.

Trata-se de contratação de natureza não continuada, com o fornecimento e instalação de bens cuja demanda não tem caráter permanente.

2.4. Indicação de marcas ou modelos: Avaliar o cabimento.

Será adotado como referência: tecido SilverScreen da Verosol Group; SilverScreen da Hunter Douglas, equivalente ou de melhor qualidade.

O modelos e marcas foram indicados pelo demandante na especificação do objeto (10276149) apenas com fins referenciais, o que resta demonstrado pelas expressões "equivalente ou de melhor qualidade". A indicação das marcas de referência se justifica na medida em que indicam produtos que atendem às características técnicas elencadas no item 2. Ademais, as cortinas já instaladas no edifício Sede do TRF são da marca Verosol e possuem as características técnicas exigidas. Contudo, é importante destacar que serão aceitos quaisquer modelos e marcas que atendam às especificações solicitadas.

2.5. Vedação de contratação de marca/produto:

Não será aplicada a vedação de contratação de marca/produto, pois o Tribunal não tem um histórico recente de problemas com marcas e modelos de persianas tipo rolô.

2.6. Exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito:

Não será necessária a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, pois se refere a objetos com descrições e características padronizadas no mercado.

2.7. Exigência de carta de solidariedade:

Não será exigida carta de solidariedade por se tratar de produto com alta oferta e demanda no mercado, sendo comum a comercialização pelos diversos atores das cadeias de suprimento.

2.8. Exigência de garantia, manutenção e assistência técnica.

- O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
- A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.
- Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.
- A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

2.9. Prazo de validade, a depender do objeto: Não se aplica.

2.10. Vistoria.

A vistoria será facultativa.

Caso a licitante vencedora opte por realizar a vistoria, a unidade responsável pelo agendamento será a Seção de Manutenção Predial (RMAP), através do telefone (11) 3012-1044 ou pelo e-mail rmap@trf3.jus.br, no horário das 12h às 19h.

O agendamento da vistoria deve ser realizado por meio do endereço eletrônico, com antecedência mínima de 24 horas do horário pretendido para a vistoria.

A vistoria poderá ser realizada a qualquer momento entre a publicação do edital e a abertura das propostas.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

É de inteira responsabilidade do Licitante, apurar na vistoria todas as interferências, peculiaridades, dificuldades, condições locais, medidas, quantidades e técnicas necessárias à perfeita execução do objeto, inserindo os respectivos custos no valor final de sua proposta financeira.

Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos ou aspectos que impossibilitem a execução dos serviços.

Qualquer serviço, atividade ou medida extraordinária não especificada no Termo de Referência e seus anexos, mas necessários à plena execução do objeto, correrão por conta e responsabilidade da contratada, sem nenhum ônus ao TRF-3ª Região.

2.11. Garantia de execução.

Não será exigida garantia da execução. Trata-se de contratação no qual os riscos relacionados podem ser mitigados com a aplicação das sanções previstas por padrão nos procedimentos licitatórios deste Tribunal.

2.12. Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto. A subcontratação é mais comum em ramos de atividade complexos, nos quais a empresa contratada não detém o conhecimento técnico para a realização de todas as etapas da obra ou serviço, o que não é o caso da presente contratação.

2.13. Utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

Não será prevista a utilização de mão de obra, materiais e/ou tecnologias e matérias primas existentes no local.

2.14. Aplicação de margem de preferência.

O artigo 26 da Lei 14.133/2021 estabelece a possibilidade de instituir uma margem de preferência de até 10% para bens manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, bem como para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis. O Decreto nº 11.890/2024 que regulamenta esse o artigo, estabeleceu as diretrizes para aplicação da margem de preferência na Administração Pública Federal, autárquica e fundacional e, instituiu a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS. Com a recente [Portaria MGI nº 1.937/2024](#), datada de 27 de março de 2024, foram designados os membros para compor a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS, que será responsável por avaliar, entre outros critérios, a viabilidade operacional, os benefícios e os custos associados à implementação das margens de preferência e outros mecanismos de estímulo à inovação e ao desenvolvimento sustentável e inclusivo nas contratações públicas. Ao final do processo, a comissão emitirá uma resolução autorizando a aplicação da margem, conforme previsto pelo Decreto nº 11.890/2024.

Portanto, entende-se que a aplicação da margem de preferência somente poderá ocorrer quando essa

regulamentação for implementada.

Cabe ressaltar que a adoção da margem de preferência pelo Poder Judiciário requer normatização específica, uma vez que o §4º do artigo 3º do decreto mencionado determina que "os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os demais Poderes da União poderão adotar as margens de preferência estabelecidas pelo Poder Executivo Federal".

2.15. Participação na disputa

I - Participação de pessoas físicas

Em virtude da complexidade do objeto a ser contratado, que demanda uma estrutura logística mínima, responsável pela prestação de serviços como armazenagem e entrega dos produtos, bem como equipe de profissionais para instalação das cortinas, a contratação de pessoas físicas não será admitida. Assim, a natureza do objeto, incompatível com a natureza profissional da pessoa física, torna inviável o fornecimento por um único indivíduo.

II - Participação de ME/EPP/Equiparadas

Será aplicada cota reservada para ME/EPP conforme a seguir:

- a) Cota principal: quaisquer interessados;
- b) Cota Reservada: a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

III - Participação de cooperativas. A vedação à participação de cooperativas deve ser justificada no ETP.

Não há nenhuma característica inerente ao objeto que implique na necessidade de subordinação jurídica, pessoalidade ou habitualidade entre os obreiros e a empresa contratada. Assim, avalia-se que na presente contratação **deve ser permitida a participação de cooperativas**, tendo em vista que optar pela vedação poderia diminuir a competitividade do certame licitatório.

IV - Participação de consórcios. Apresentar justificativa para a vedação ou para a admissão, observados os arts. 15 e 18, IX, da Lei n.º 14.133/2021.

A participação de consórcios em certames licitatórios tem como escopo uma ampliação das capacidades técnica, econômico-financeira e "know-how", o que conduz para uma licitação de elevada especialização técnica. No presente caso, o objeto a ser adquirido é um bem comum, com serviço acessório igualmente comum.

Nesse sentido, é mister mencionar o Acórdão TCU nº 2831/2012 - Plenário - Ministra Relatora ANA ARRAES: "VOTO: (...) Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa."

A presente contratação não possui execução complexa, havendo ampla quantidade de empresas capacitadas. Permitir a participação de consórcios poderia diminuir a competitividade do certame, já que eventuais competidores poderiam se consorciar para evitar a disputa, jogando os preços para o alto. Só faria sentido permitir consórcios se as empresas, individualmente, não possuíssem condições para participar da licitação, o que não é o caso.

2.16. Forma de seleção do fornecedor

A) Seleção do fornecedor mediante contratação direta.- Não se aplica.

B) Seleção do fornecedor mediante licitação

B.1. Forma de realização da licitação na forma presencial. Cabimento excepcional.

A forma de realização da licitação será a forma eletrônica, conforme parágrafo 2º, art. 17 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 31 da Resolução PRES 587/2023.

B.2. Indicar motivadamente a natureza do objeto (comum ou especial) e a modalidade de licitação respectiva. Em caso de utilização do SRP, avaliar em conjunto com as orientações da alínea C na sequência.

O objeto da presente licitação é uma aquisição de natureza comum, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e será licitado por meio de pregão eletrônico adotando-se o SRP.

B.3. Indicar e justificar o critério de julgamento da licitação

I - Critério de julgamento por menor preço ou maior desconto:

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, considerando que trata-se de fornecimento com instalação de persianas, objeto de natureza comum, para o qual é suficiente que os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Edital sejam plenamente atendidos.

II - Critério de julgamento melhor técnica ou conteúdo artístico: Não se aplica.

III - Critério de julgamento por técnica e preço: Não se aplica.

IV - Critério de julgamento por maior retorno econômico: Não se aplica.

V - Critério de julgamento maior lance, no caso da modalidade de licitação leilão. Não se aplica.

B.4. Indicar e justificar o modo de disputa: Modo de disputa aberto, Modo de disputa aberto e fechado e Modo de disputa fechado e aberto.

A principal diferença entre os modos de disputa aberto e aberto/fechado reside na possibilidade de os fornecedores, no modo aberto/fechado, apresentarem um último lance na etapa final. Essa dinâmica é mais adequada para aquisições que envolvem diversas variáveis na composição do preço, permitindo uma análise mais criteriosa das propostas e a obtenção de melhores condições comerciais. No entanto, o objeto desta licitação trata-se de um objeto comum no mercado, com preços estáveis e que não requerem análises complexas para a determinação do valor. Dessa forma, a fim de agilizar o processo licitatório, optou-se pelo modo de disputa aberto.

B.4.1. Indicar e justificar o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, e será estabelecido em qualquer dos modos de disputa.

Com fundamento nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a fim de promover o melhor desempenho na fase de lances, sugerimos o intervalo mínimo de diferença entre os lances de R\$ 10,00 para os itens 01 e 2 e R\$ 20,00 para os itens 03 e 04, valor que corresponde a, aproximadamente, 0,5% dos valores unitários estimados. O arredondamento aplicado tem como objetivo facilitar o cálculo do lance pelos licitantes.

B.5. Exigência de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), quando for o caso. Avaliar o cabimento. Não se

aplica.

B.6. Elaboração do cronograma físico-financeiro. Avaliar o cabimento. Não se aplica.

B.7. Inversão das fases de habilitação e de julgamento das propostas. Avaliar custo-benefício da medida.

Não se vislumbra nenhum benefício advindo da inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas na presente contratação, visto se tratar de objeto comum, amplamente disponível no mercado, para o qual o fluxo padrão do procedimento licitatório é satisfatório.

B.8. Indicar e justificar o critério de adjudicação da contratação

O critério de adjudicação adotado será por item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

C) Indicar e justificar a adoção ou não do Sistema de Registro de Preços - SRP.

C.1. Indicar motivadamente a hipótese de adoção do SRP, observando-se o art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

O Decreto nº 11.462/2023, em seu art. 3º, determina que o SRP poderá ser adotado pela Administração, entre outras situações, I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A presente contratação se enquadra nestas situações, já que são bens adquiridos com frequência cujo parcelamento das entregas permite uma melhor adaptação às variações orçamentárias e da demanda do órgão, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição.

C.2. Indicar se o SRP será processado mediante contratação direta, registrando-se motivadamente a hipótese de inexigibilidade ou de dispensa de licitação em que será utilizado. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, observados o art. 82, § 6º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 16 do Decreto nº 11.462/2023. **Não se aplica.**

C.3. Indicar se o SRP será processado mediante licitação na modalidade pregão ou na modalidade concorrência, observando-se os critérios aplicáveis para definição de cada modalidade conforme o caso.

Conforme subitem **B.2** deste ETP.

C.4. Avaliar se é o caso de realização excepcional do registro de preços com a indicação limitada a unidades de contratação, observando as hipóteses do art. 82, §3.º da Lei nº 14.133/2021 e a devida motivação.

Não haverá indicação limitada a unidades de contratação.

C.5. Em caso de indicação do critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, deverá ser demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, além de o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos ser indicado no instrumento convocatório.

Conforme item 7.

C.6. Deverão ser avaliadas:

I - as especificidades da contratação, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

Conforme tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência.

II - a previsão ou não de quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

Não será permitido ao fornecedor cotar quantidades mínimas.

III - a possibilidade ou não de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo.

Não há previsão de preços diferentes em nenhuma hipótese.

IV - a possibilidade de o fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório, obrigando-se nos limites dela. **Em caso de ser estabelecida quantidade mínima, conforme previsto no item II, a análise do presente item é desnecessária.**

Não haverá a possibilidade de o fornecedor oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório.

C.7. Avaliar a possibilidade de prorrogação do prazo vigência da ata de registro de preços, que será de 1 (um) ano, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Será admitida a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da Ata de registro de preços, que será de 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso, fundamentada no histórico de contratações anteriores de mesmo objeto cuja necessidade se mostrou frequente.

C.7.1. Embora ainda não haja definição regulamentar quanto à renovação das quantidades registradas em caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de SRP, recomenda-se que tal aspecto seja tratado/avaliado se a área requisitante optar motivadamente por tal prorrogação de vigência.

Considerando que já foi prevista toda necessidade do Tribunal na presente contratação, não há necessidade de renovação das quantidades registradas em caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de SRP.

C.8. Permissão de adesão a ata de registro de preços

Considerando a inexistência de fatores que impossibilitem a admissão de adesão à ARP, será permitida a adesão, com fundamento no art. 30 da Resolução CJF nº 842/2023 c/c o art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, XI, do Decreto nº 11.462/2023, em atendimento ao art. 18, IX, da referida Lei.

C.9. SRP para obras e serviços de engenharia. Deverão ser atendidos os seguintes requisitos, conforme disposto no art. 85 da Lei nº 14.133/2021: Não se aplica.

- a) existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional. Recomenda-se que a área responsável ateste a ausência de complexidade técnica e operacional do projeto padronizado.
- b) necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

C.10. Observar procedimento público de intenção de registro de preços conforme regulamento aplicável (artigos 9º e 10 do Decreto nº 11.462/2023).

Embora a presente contratação seja realizada por meio de ata de registro de preços, a aquisição compartilhada não foi prevista no PCCA-JF. Devido ao término de vigência da última ata e, considerando a necessidade atual, não há tempo hábil para discutir uma contratação conjunta com outros órgãos e realizar procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. No entanto, conforme o art. 30 da Resolução CJF 842/2023, órgãos da Justiça Federal podem aderir a esta contratação.

D. Garantia de proposta.

A garantia de proposta tem por objetivo impedir que empresas com saúde financeira precária participem da licitação, sendo também útil para afastar licitantes que não possuem condições para executar o objeto da contratação. Assim, essa exigência é mais adequada para licitações de objetos de grande valor, ou de alta complexidade, o que não é o caso da presente contratação. Estabelecer a necessidade de garantia de proposta teria o efeito colateral de, potencialmente, diminuir o número de licitantes, prejudicando a competitividade do certame.

2.17. Critérios de seleção do fornecedor.

A) Critério de aceitabilidade dos preços.

Na presente contratação não serão aceitos valores acima do estimado pela Administração.

I - Obras e serviços de engenharia: Não se aplica.

II - Sistema de Registro de Preços:

Preços unitários máximos constantes da tabela do subitem 1.1. do Termo de Referência.

III - Demais contratações, excluídas as de engenharia e as não processadas pelo Sistema de Registro de Preços: Não se aplica.

B) Exigências de habilitação.

B-1) Habilitação Técnica - Necessidade de adequação e justificativa técnica.

Na presente contratação não serão exigidos documentos de habilitação técnica.

B-2) Habilitação econômico-financeira - Necessidade de adequação e justificativa técnica.

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN SEGES/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Justificativa: A exigência de certidão negativa de falência é uma forma de garantir que a empresa a ser contratada não se encontra em situação de insolvência, reduzindo os riscos de inadimplência ou descumprimento contratual por parte da empresa vencedora, prevenindo assim os surgimento de litígios e eventual judicialização.

2.18. Formalização e prazo de duração/vigência do contrato

a) Indicar o instrumento desejado para formalizar o ajuste - termo de contrato ou nota de empenho.

A contratação do objeto licitado dar-se-á através da emissão de termo de contrato com o licitante vencedor.

b) Avaliar e estabelecer a duração/vigência do contrato, justificando-se a opção pela vigência inicial com prazo superior a 12 meses no caso dos fornecimentos e serviço contínuos, destacando-se que a utilização do prazo de vigência plurianual é condicionada ao ateste de maior vantagem econômica pela autoridade competente.

O contrato terá vigência de 3 (três) meses.

c) Avaliar e estabelecer os prazos de entrega ou de execução dos serviços levando em conta os prazos praticados no respectivo mercado fornecedor.

O prazo para fornecimento dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB).

d) Avaliar a possibilidade de prorrogação contratual, observado o disposto nos artigos 105 a 107 e no art. 111 da Lei n.º 14.133/2021

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos moldes do art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

2.19. Definição do índice de reajuste.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/09/2024.

Após o interregno de um ano, desde que haja requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

2.20. Regime de fornecimento de bens. Regime de execução dos serviços

a) Avaliar e definir se os bens serão fornecidos em remessa única ou parceladamente.

Os bens serão fornecidos parceladamente e o seu regime de fornecimento será o de empreitada por preço unitário, já que não há como prever com exatidão, na fase de planejamento, as quantidades a serem demandadas durante a vigência da contratação. As entregas serão formalizadas mediante termo de contrato e precedidas de Ordem de Fornecimento de Bens (OFB).

b) Avaliar e definir o regime de execução dos serviços motivadamente. Não se aplica.

2.21. Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração por não se tratar de nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade do art. 22 da Lei 14.133/2021, entende-se que neste caso é dispensável a adoção de matriz de riscos, visto que não se trata de objeto de características técnicas complexas ou de grande vulto. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

2.22. Instrumento de Medição de Resultados ou instrumento equivalente para avaliar a mensuração de resultados e/ou adequação do objeto prestado.

Dada a baixa complexidade do objeto a ser executado, avalia-se que não há a necessidade de adoção de IMR ou instrumento equivalente.

2.23. Remuneração variável do contratado. Avaliar o cabimento.

Não será estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, uma vez que se trata de fornecimento de objeto por preço fixo.

2.24. Antecipação de pagamento. Avaliar o cabimento.

Este é um objeto frequentemente adquirido pela Administração Pública e, mesmo sem a previsão de pagamento antecipado, as licitações costumam ser competitivas. Dessa forma, não se vislumbra vantagem ou necessidade em sua utilização na presente contratação.

2.25. Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica- Não se aplica

2.26. Exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto

Não será necessário manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto.

2.27. ETP - contratação com dedicação exclusiva de mão de obra - Não se aplica.

2.28. ETP - contratação de obras e serviços de engenharia Não se aplica.

2.29. ETP - Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP. Avaliar a possibilidade. Subitem aplicável quando alguma unidade gestora da JF3R pretender aderir a ARP de outro órgão ou entidade pública federal

No ETP para adesão a ARP gerenciada por outro órgão ou entidade pública federal, a área requisitante evidenciará:

a) dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e optar-se pela adesão de modo a justificar a vantagem dessa opção, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, conforme disposto no art. 86, § 2º, I, da Lei n.º 14.133/2021;

b) justificativa dos quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;

c) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021, conforme regulamentado na IN SEGES 65/2021 e na Resolução PRES 587/2023.

Realizada pesquisa em sistemas de compras, como o ComprasNet, para identificar a possibilidade de adesão a IRPs ou Atas de Registro de Preços, não foram encontrados instrumentos adequados. Diante disso, optou-se por realizar a contratação de forma independente.

2.30. Insira, se for o caso, outros requisitos necessários para o atendimento da demanda que gerou a necessidade da contratação.

Condições de aceitabilidade da proposta:

Após o término da fase de disputa dos lances, o licitante de menor lance deverá encaminhar Proposta Comercial informando a marca do tecido e o fabricante.

Deverá também ser anexada à proposta documentação técnica comprobatória do atendimento às características especificadas dos produtos a serem fornecidos, emitida pelo fabricante, tais como catálogos, fichas técnicas, fôlderes, prospectos, manuais ou indicação de página da internet.

Simples declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de atendimento aos critérios da Norma NBR 16.625 (Método de ensaio e de classificação da reação ao fogo de cortinas - Avaliação das características de ignitabilidade), da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O declarado pela licitante quanto ao atendimento aos critérios da Norma NBR 16.625 - ABNT deverá ser comprovado pela licitante vencedora, por meio de laudos emitidos por laboratório credenciado/acreditado pelo Inmetro, como condição para o primeiro fornecimento do material.

Simples declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que o uso regular produto ofertado não oferece riscos à saúde de pessoas e ao meio ambiente.

Justificativa: A proposta comercial com marca e apresentação de informações técnicas irá facilitar a análise das propostas e

3. Levantamento de mercado

3.1 Detalhamento da análise das soluções

Solução 1: Descrição da solução para análise frente aos requisitos da contratação.

- a) Caso a solução tenha sido contratada por entidade/órgão público, informar o nome e o valor pago.
- b) Caso a solução tenha sido contratada por organização privada, informar a organização privada que a contratou e o valor pago.
- c) Evidenciar as desvantagens e vantagens da solução analisada, por exemplo, mediante a comparação entre a solução pesquisada e as características do problema a ser resolvido ou mediante a comparação com outra solução encontrada.

1. Persianas tipo rolô, com tecido de tela solar metalizado:

Para a solução em cotejo, foram adotadas as especificações da última contratação de idêntico objeto realizada por este E.TRF3 por meio da Ata de Registro de Preços N.I. 12.012.10.2022 [0207934](#)), no bojo do expediente SEI nº: 0249292-69.2021.4.03.8000, com o intuito de assegurar a padronização em relação às persianas já instaladas, além de garantir a qualidade e vantagens já comprovadas, resultando no atendimento pleno à presente demanda.

A estrutura das cortinas com rolo aparente corresponde ao conjunto de mecanismo de giro, tubo superior, suportes de fixação e acessórios.

O mecanismo de giro será dotado de sistema de contrabalanço e reforço de torque, para permitir a movimentação suave da cortina e a operação manual com facilidade.

O tubo superior para suporte e recolhimento da cortina será um perfil com seção circular em alumínio extrudado.

O tubo será aparente e dotado de dispositivo de fixação com mola integrada, para permitir a colocação e retirada do rolo nos suportes fixos por pressão, dispensando o uso de ferramentas.

Os suportes de fixação do rolo aparente serão em aço galvanizado, aparafusados à verga das esquadrias com o uso de buchas e parafusos adequados ao peso e à movimentação das cortinas.

Os acessórios incluem o perfil inferior, a corrente de acionamento, e as capas e ponteiras de acabamento.

O perfil inferior para acabamento e esticamento da cortina será em alumínio na cor alumínio anodizado.

A corrente de acionamento será contínua e constituída de esferas plásticas, com resistência adequada às tensões de operação da cortina.

As capas de acabamento dos suportes de fixação e as ponteiras de acabamento dos perfis serão em plástico de engenharia.

Os acessórios e elementos aparentes da estrutura deverão ter acabamento na mesma cor da face interna do tecido das cortinas.

Todos os componentes deverão ser adequados e dimensionados de forma a garantir a estabilidade, alinhamento, o nivelamento, a facilidade de operação e o perfeito acabamento das cortinas.

A desvantagem desta solução seria o preço mais alto para a aquisição e instalação, todavia a maior durabilidade e a diminuição nos gastos com energia elétrica que proporciona compensam o preço mais alto, gerando economia de recursos a longo prazo.

A solução foi contratada anteriormente pelo TRF 3ª Região através do Pregão Nº 00019/2022 (SRP), que originou a Ata de Registro de Preços N.I. 12.012.10.2022 [0207934](#)), expediente SEI [0249292-69.2021.4.03.8000](#), pelo valor de R\$ 2.380,00 a peça de Persiana Tipo Cortina Material: Tela De Fibra De Vidro E Pvc , Altura: 2,76 M, Tipo: Rolô , Largura: 1,66 M, Características Adicionais: Acionamento Manual, conforme Termo HOMOLOGAÇÃO ([9190781](#)).

Solução 2: Descrição da solução para análise frente aos requisitos da contratação.

- a) Caso a solução tenha sido contratada por entidade/órgão público, informar o nome e o valor pago.
- b) Caso a solução tenha sido contratada por organização privada, informar a organização privada que a contratou e o valor pago.
- c) Evidenciar as desvantagens e vantagens da solução analisada, por exemplo, mediante a comparação entre a solução pesquisada e as características do problema a ser resolvido ou mediante a comparação com outra solução encontrada.

2. Persianas horizontais de alumínio ou madeira:

As persianas feitas em alumínio são versáteis, leves e de custo acessível. Apresentam como desvantagem, porém, por serem de um material condutor, não ajudam no isolamento térmico do ambiente e além disso, no caso específico do Tribunal, não permitir a entrada de praticamente nenhuma iluminação natural. Dessa forma, haveria significativo aumento dos custos com energia elétrica pela maior utilização do ar condicionado e da iluminação artificial. Também diminuiria o bem-estar dos servidores por estarem em um ambiente onde não se vê o exterior.

As persianas feitas em madeira, por outro lado, apresentam um bom isolamento térmico se estiverem bem fechadas, mas desta forma, assim como as de alumínio, prejudicam o aproveitamento da iluminação natural. Além disso, deve-se considerar que são bem mais pesadas do que as persianas de tecido e, sendo as janelas do Tribunal de grandes dimensões, a instalação pode se tornar trabalhosa e complicada, podendo assim resultar em gastos adicionais. Outra desvantagem é que as persianas de madeira requerem manutenção regular para garantir a sua longevidade, incluindo limpeza adequada e aplicação de produtos de proteção contra umidade e insetos já que a madeira é suscetível à umidade, podendo levar ao empenamento e deformação das persianas. Também diminuiriam o bem-estar dos servidores por estarem em um ambiente onde não se vê o exterior.

Solução semelhante já foi contratada por órgãos públicos, conforme pesquisa realizada por meio da ferramenta Banco de Preços a seguir:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - R\$ 184,00/m²;

Empresa Brasil de Comunicação - R\$ 193,00/m²;

Universidade Federal de Santa Maria - R\$ 215,00/m².

3.2. Indicação e justificativas da escolha do tipo de solução a contratar

3.2.1. Nome da solução mais vantajosa, técnica e economicamente, dentre as analisadas.

3.2.2. Justificativa técnica e econômica da escolha.

Solução 1: Persianas tipo rolô, com tecido de tela solar metalizado.

A solução 1 é a mais vantajosa para o TRF 3ª Região, considerando que as persianas tipo rolô com tecido de tela solar metalizado são mais resistentes do que as persianas de alumínio ou de madeira, demandando menores gastos com manutenção e substituições.

Ademais, conforme demonstrado no estudo técnico realizado por este Tribunal - Estudo Técnico Comparativo de Carga Térmica (doc. [SEI4535824](#)) para contratação anterior de persianas (expediente [0018184-11.2018.4.03.8000](#)), este modelo retém quatro vezes menos calor se comparado as persianas de alumínio, o que diminui a carga térmica do ambiente e resulta em menor consumo de energia elétrica pelas máquinas de ar condicionado.

Por sua vez, outro estudo realizado para a mesma contratação (expediente [0018184-11.2018.4.03.8000](#)) - Medição Comparativa de Luminância (doc. [SEI4535835](#)) aferiu que as persianas tipo rolô, quando fechadas, permitem uma passagem maior de luz, resultando em um ambiente mais claro e menor necessidade de luz artificial, o que também gera economia de energia elétrica. Além disso, os microfuros presentes no tecido

permitem uma visualização da área externa ao edifício durante o dia, mesmo com as persianas fechadas, impactando positivamente no bem-estar de quem trabalha no ambiente.

4. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Realizada pesquisa dos cenários existentes como alternativas adequadas ao TRF 3ª Região, concluiu-se pela aquisição com fornecimento e instalação de persianas tipo rolô, com tecido de tela solar metalizado, com base no modelo atualmente adotado e que atende completamente à necessidade do órgão, não sendo necessários recursos materiais ou humanos adicionais para sua consecução.

A análise do ciclo de vida do objeto não foi realizada para esta contratação, uma vez que está pendente a regulamentação prevista art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o que impossibilita a adoção de parâmetros objetos para a referida análise.

5. Estimativa das quantidades para a contratação

Conforme informado no **DFD 10276149**, o quantitativo total a ser registrado é de 1.366 persianas (4.157 m²), do tipo rolô, com tecido de tela solar com tratamento aluminizado, sendo 101 persianas com as dimensões de (LxA) 1,20mx3,4m e 1.265 persianas de (LxA) 1,20m x 2,47m.

janela comum 2: 1,20x3,40m: 336 persianas

2832 - 1707 já compradas = 1125 persianas = 3745 m2

janela especial (h=4,40m): 96 persianas = 412 m2

Foi acrescido aos valores calculados acima um percentual de 5% para a eventual necessidade de troca de alguma cortina já instalada que esteja fora do prazo de garantia.

Descrição	Quant. para utilização	Quant. Reposição Futura	Quant. a Adquirir	Área (m²)
Persianas comuns (2,96m²)	1125 persianas	140 persianas	1265	3745
Persianas especiais (4,08m²)	96 persianas	5 persianas	101	412

6. Estimativa do valor da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO

1.1. Aquisição de persianas do tipo rolô, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------

1	Fornecimento e instalação de persianas tipo rolô, com tecido de tela solar com tratamento aluminizado, com as dimensões de (LxA) 1,20m x 2,47m. Referência: tecido SilverScreen da Verosol Group; SilverScreen da Hunter Douglas, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA PRINCIPAL)	423651	peça	948	2.887,95	2.737.776,60
2	Fornecimento e instalação de persianas tipo rolô, com tecido de tela solar com tratamento aluminizado, com as dimensões de (LxA) 1,20m x 2,47m. Referência: tecido SilverScreen da Verosol Group; SilverScreen da Hunter Douglas, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA RESERVADA)	423651	peça	317	2.887,95	915.480,15
3	Fornecimento e instalação de persianas tipo rolô, com tecido de tela solar com tratamento aluminizado, com as dimensões de (LxA) 1,20mx3,4m. Referência: tecido SilverScreen da Verosol Group; SilverScreen da Hunter Douglas, equivalente ou de melhor qualidade (COTA PRINCIPAL)	423651	peça	75	4.108,56	308.142,00

4	Fornecimento e instalação de persianas tipo rolô, com tecido de tela solar com tratamento aluminizado, com as dimensões de (LxA) 1,20mx3,4m. Referência: tecido SilverScreen da Verosol Group; SilverScreen da Hunter Douglas, equivalente ou de melhor qualidade. (COTA RESERVADA)	423651	peça	26	4.108,56	106.822,56
Valor total da licitação (R\$):						4.068.221,31

6.1. Orçamento estimado sigiloso.

O orçamento sigiloso é indicado para licitações nas quais há maior probabilidade de ocorrência do chamado "efeito âncora", no qual o valor estimado pela administração acaba por induzir os participantes do certame a darem lances acima ou abaixo do que fariam sem uma referência. Avaliamos que tal risco é baixo na presente contratação, motivo pelo qual optamos por não adotá-lo.

7. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação.

Do ponto de vista técnico, tratam-se de objetos divisíveis, deste modo, é passível de parcelamento. Assim, com fulcro no art. 40, § 2º, I e III, da Lei nº 14.133/2021, optou-se pelo parcelamento.

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Proporcionar conforto térmico aos magistrados, servidores e público externo por meio do controle de incidência solar, além da economia de energia, impactando tanto na refrigeração ambiente quanto na iluminação durante o dia.

9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Recomenda-se:

- consultar outras áreas da unidade gestora quanto à contratação pretendida, quando a área requisitante julgar necessário;
- quando for necessária a adequação do ambiente, elaborar cronograma com as principais atividades necessárias, inclusive com a indicação das áreas responsáveis pelos ajustes apontados;
- avaliar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

Não serão necessárias providências para adequação dos ambientes para a instalação/utilização das persianas.

10. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Para este objeto não há impactos ambientais significativos.

11. Enquadramento do objeto - aquisições

11.1. O objeto da contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina - ITEM OBRIGATÓRIO

Com base nas informações e documentos analisados, conclui-se que a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da necessidade a que se destina?

(X) Sim.

() Não. Justificativa:

13. Classificação do ETP - ITEM OBRIGATÓRIO

(X) Público

() Sigiloso. Justificativa:

14. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Antonio de Paula, Diretor(a) da Divisão de Planejamento das Contratações**, em 29/11/2024, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leopoldo Marin, Diretor da Secretaria da Administração, em exercício**, em 29/11/2024, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Assis Bastos, Diretor(a) da Subsecretaria de Infraestrutura, Serviços e Administração Predial, em exercício**, em 04/12/2024, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11472336** e o código CRC **3F0F3C8A**.